INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

Pelo presente instrumento particular, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**"), na qualidade de instituição administradora do **IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.940.336/0001-26 ("**FUNDO**"), em conjunto com a **IRIDIUM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, 11º andar, conjunto 11, sala Iridium, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 27.028.424/0001-10, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 15.760, expedido em 11 de julho de 2017 ("**GESTOR**"), na qualidade de gestora do FUNDO.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 15 de julho de 2024, foi assinado o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Iridium Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa"* ("**Instrumento de Constituição**"), por meio do qual foi aprovada a primeira emissão de cotas da Classe Única Investimento em Cotas Infraestrutura Responsabilidade limitada do Fundo ("**Cotas**" e "**Classe**", respectivamente"), nos termos da nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**" e "**Primeira Emissão**", respectivamente); e

(ii) Em 05 de agosto de 2024, foi assinado o "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Iridium Infra fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa*" ("**Instrumento de Alteração do Regulamento**"), por meio do qual foi retificada e ratificada as condições da primeira emissão de cotas da da Classe Única Investimento em Cotas Infraestrutura Responsabilidade limitada do Fundo ("**Cotas**" e "**Classe**", respectivamente"), nos termos da nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**" e "**Primeira Emissão**", respectivamente);

(iii) Até o presente momento o Fundo não possui nenhum cotista.

RESOLVE:

1. Aprovar a retificação e ratificação das características da Primeira Emissão, conforme aprovadas pelo Instrumento de Constituição e pelo Instrumento de Alteração do Regulamento, para prever a possibilidade de integralização das Cotas no ambiente escritural, as quais passarão a ter as seguintes características:

Clicksign 75d6248b-62c8-4f5d-b6e3-070fb3e9be70

Regime de Distribuição das Cotas:	Oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas (conforme abaixo definido), incluindo o Lote Adicional, caso emitidas (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente).
Montante Inicial da Oferta:	O valor total da Primeira Emissão será de, inicialmente, R$ 100.000.000,00 (cem mil reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"), podendo ser (i) aumentado em até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas (conforme abaixo definido), em virtude do exercício do Lote Adicional, de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).
Quantidade Inicial de Cotas:	Serão emitidas, inicialmente, 10.000.000 (dez milhões) de cotas ("**Cotas**"), podendo a quantidade de Cotas ser (i) aumentada em virtude do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial.
Preço de Emissão:	O preço unitário de emissão das Cotas será equivalente a R$ 10,00 (dez reais) por Cota ("**Preço de Emissão**").
Lote Adicional:	Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), que poderão ser emitidas pela Classe até a data de liquidação da Oferta, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta ("**Lote Adicional**"). As Cotas oriundas do Lote Adicional, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. As Cotas oriundas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, terão as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Cotas", nos termos do Regulamento.
Coordenador Líder:	Será o próprio ADMINISTRADOR ("**Coordenador Líder**").

Clicksign 75d6248b-62c8-4f5d-b6e3-070fb3e9be70

Participantes Especiais:	O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do contrato de distribuição, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**") para, na qualidade de instituição participante, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao contrato de distribuição entre o Coordenador Líder e as referidas instituições financeiras.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definido) ("**Distribuição Parcial**"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), equivalente a 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas ("**Montante Mínimo da Oferta**"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão decidir por encerrar a Oferta, caso em que as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores poderão, no ato da aceitação da Oferta, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja a distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta, mas menor do que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item (ii) acima, cada investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade da quantidade indicada em seu documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso.
Público-Alvo:	A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidor(es)**").

Clicksign 75d6248b-62c8-4f5d-b6e3-070fb3e9be70

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta (conforme definidos abaixo) a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Período de Distribuição:

As Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão decidir por encerrar a oferta a qualquer momento ("**Período de Distribuição**").

Procedimento de Distribuição:

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação (incluindo as Cotas oriundas do Lote Adicional, caso emitidas), nos termos do contrato de distribuição a ser formalizado entre o Coordenador Líder, o Fundo, o ADMINISTRADOR e o GESTOR.

Forma de Subscrição e Integralização:

As Cotas serão admitidas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**DDA**"); e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente, sendo certo que, caso haja Cotas no ambiente escritural, a liquidação e custódia de tais Cotas serão realizadas pelo escriturador das Cotas do Fundo ("**Escriturador**") até que o cotista transfira tais Cotas do ambiente escritural para a B3. Ressalta-se que as negociações das Cotas somente poderão ocorrer em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, sendo expressamente vedada a negociação das Cotas no Escriturador.

As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA ou do Escriturador, conforme o caso, durante o período de subscrição, sob a coordenação do Coordenador Líder, observando os procedimentos internos da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na data de liquidação da Oferta, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que

Clicksign 75d6248b-62c8-4f5d-b6e3-070fb3e9be70

eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.

Durante o Período de Distribuição, o Cotista que subscrever Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cotas. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele subscrita, e se converterá em tal Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**") e ser obtida a autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Caso seja verificada falha na liquidação das Cotas, as Cotas poderão ser liquidadas de acordo com os procedimentos do Escriturador, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da Data de Liquidação na B3.

Nos termos da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 27**"), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o documento de aceitação de Cotas a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Investimento Mínimo:

No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade mínima de 50 (cinquenta) Cotas, equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) ("**Investimento Mínimo**").

Procedimento de Alocação:

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, após o término do período de subscrição, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definida), da demanda pelas Cotas, considerando os documentos de aceitação dos Investidores, do atingimento do Montante Mínimo da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional ("**Procedimento de Alocação**").

Clicksign 75d6248b-62c8-4f5d-b6e3-070fb3e9be70

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os documentos de aceitação e as ordens de investimento exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não se aplica às hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Para os fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**" significam pessoas que sejam, nos termos da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: (i) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Fundo, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Coordenador Líder ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelas pessoas descritas no item (i) acima, ou por pessoas a elas vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Os documentos de subscrição serão alocados pelo Coordenador Líder no âmbito do Procedimento de Alocação conforme a ordem de chegada na Oferta para que sejam atendidos os documentos de subscrição conforme o seguinte procedimento, observados os procedimentos operacionais da B3:

Clicksign 75d6248b-62c8-4f5d-b6e3-070fb3e9be70

(i) a alocação das Cotas será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada à B3 dos documentos de subscrição enviadas por cada Instituição Participante da Oferta que houver colocado Cotas junto aos Investidores;

(ii) as Instituições Participantes da Oferta informarão à B3 a quantidade de cada documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, sendo certo que os valores a serem informados deverão necessariamente representar um número inteiro de Cotas, sendo vedada a aquisição de Cotas fracionárias;

(iii) a ordem cronológica de chegada dos documentos de subscrição será verificada no momento em que for processada com sucesso pelo sistema DDA administrado pela B3 para liquidação da Oferta, sendo que a B3 não considerará para este fim qualquer evento de manifestação de investimento anterior por parte do Investidor, tampouco o momento em que o potencial Investidor efetuar a ordem de investimento junto à Instituição Participante da Oferta com a qual houver celebrado o documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso;

(iv) em caso de documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso enviado pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema DDA da B3, por meio de arquivo eletrônico, todos os documentos de subscrição contidos em um mesmo arquivo serão considerados com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que os documentos de subscrição encaminhados no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidos;

(v) no caso de um potencial Investidor efetuar mais de um documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, cada documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, será considerado independente do(s) outro(s), sendo considerado o primeiro documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, efetuado aquele que primeiramente for processado com sucesso pelo sistema DDA da B3;

(vi) os documentos de subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação cronológica descrita nos itens anteriores;

(vii) o processo de alocação por ordem cronológica de chegada poderá acarretar (1) alocação parcial do documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, hipótese em que a ordem de investimento do último Investidor poderá ser atendida parcialmente, ou (2) em nenhuma alocação, conforme a ordem em que o documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, for recebido e processado pela B3; e

Clicksign 75d6248b-62c8-4f5d-b6e3-070fb3e9be70

(viii) as Instituições Participantes da Oferta organizarão a colocação das Cotas perante quaisquer Investidores interessados, por ordem de chegada, sendo que, no caso de colocação da totalidade das Cotas ofertadas, o último Investidor na ordem de chegada da distribuição subscreverá as Cotas no limite do Montante Inicial da Oferta, acrescida das Cotas do Lote Adicional, se for o caso e, portanto, poderá ter o seu documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, parcialmente atendido.

Destinação dos Recursos:	Os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão e da Oferta serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento.
Registro:	A Oferta será objeto de requerimento de registro automático junto à CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
Custos da Oferta	No âmbito da Oferta, não haverão custos a serem arcados pela Classe.
Demais Termos e Condições:	Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado de forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

IRIDIUM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

Clicksign 75d6248b-62c8-4f5d-b6e3-070fb3e9be70

Ato do Administrador Rerat Oferta (FIC-FI) - FI-Infra Iridium - TCMB 09082024 Versão 01.docx

Documento número #75d6248b-62c8-4f5d-b6e3-070fb3e9be70

Hash do documento original (SHA256): 651679573e479e41d56023535187fa9ca4c30f41234a8e69338b5f8a846524e4

Hash do PAdES (SHA256): 00d2e5e39391010dffb3ca1295df579e2176e68d4de2f3cef11ee8c5319a9fb9

Assinaturas

REINALDO GARCIA ADAO
CPF: 092.052.267-00

Assinou em 04 set 2024 às 11:35:38

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2025

SANDRA IRENE ZUNIGA CAMACHO
CPF: 086.957.228-80

Assinou em 04 set 2024 às 11:34:32

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jul 2025

Yannick Plaino Bergamo
CPF: 355.897.228-70

Assinou em 04 set 2024 às 13:17:11

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 jan 2025

Antonio Carlos da Rocha Conceição
CPF: 224.154.058-76

Assinou em 04 set 2024 às 15:14:37

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 set 2026

Log

04 set 2024, 09:26:35	Operador com email vitoria.masson@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 criou este documento número 75d6248b-62c8-4f5d-b6e3-070fb3e9be70. Data limite para assinatura do documento: 04 de outubro de 2024 (09:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

04 set 2024, 09:26:35	Operador com email vitoria.masson@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo REINALDO GARCIA ADAO e CPF 092.052.267-00.
04 set 2024, 09:26:36	Operador com email vitoria.masson@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SANDRA IRENE ZUNIGA CAMACHO e CPF 086.957.228-80.
04 set 2024, 09:26:36	Operador com email vitoria.masson@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: ybergamo@iridiumgestao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yannick Plaino Bergamo e CPF 355.897.228-70.
04 set 2024, 09:26:36	Operador com email vitoria.masson@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: aconceicao@iridiumgestao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Carlos da Rocha Conceição e CPF 224.154.058-76.
04 set 2024, 11:34:32	SANDRA IRENE ZUNIGA CAMACHO assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 086.957.228-80. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5833446 e longitude -46.6844403. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 set 2024, 11:35:39	REINALDO GARCIA ADAO assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5833396 e longitude -46.6844387. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 set 2024, 13:17:12	Yannick Plaino Bergamo assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 355.897.228-70. IP: 8.242.32.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5952296 e longitude -46.6808322. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 set 2024, 15:14:37	Antonio Carlos da Rocha Conceição assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 224.154.058-76. IP: 8.242.32.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5952634 e longitude -46.6808045. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.974.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 set 2024, 15:14:38	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 75d6248b-62c8-4f5d-b6e3-070fb3e9be70.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 75d6248b-62c8-4f5d-b6e3-070fb3e9be70, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.